



CONTRATO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023013909

CONTRATO NÚMERO 035/2023-FMS

Contrato para Aquisição de veículo tipo ambulância simples remoção, 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Inaciolândia, conforme Plano de Trabalho Processo nº 202300010002886, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO e A empresa NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA.

DOS CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SIDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil Sul, nº 4088, Setor Sul Jamil Miguel, na cidade de Anápolis - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.953.767/0001-99, nesse ato representada pelo seu procurador o Sr. Nivio Limongi, inscrito no CPF n.º 694.141.226-72, tem justo o presente contrato para Aquisição de veículo tipo ambulância simples remoção, 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Inaciolândia, conforme Plano de Trabalho Processo nº 202300010002886, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Aquisição de veículo tipo ambulância simples remoção, 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Inaciolândia, conforme Plano de Trabalho Processo nº 202300010002886, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, alterada pelas leis subsequentes, conforme Pregão Eletrônico nº 033/2023-FMS.



Cláusula Primeira	Do Objeto
--------------------------	------------------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2023013909, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do seguinte item abaixo:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PEUGEOT PARTNER RAPID 1.4 ANO E MODELO 2023/2023	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2023/2023, COR BRANCO, MOTOR MÍNIMO 1.4, COM NO MÍNIMO 4.407 MM DE COMPRIMENTO, 1.713 MM DE LARGURA E 1.576 MM DE ALTURA, COM DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS DE 2.716 M, DIREÇÃO: HIDRÁULICA/ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 55 LITROS, BÍCOMBUSTIVEL, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, 02 (DOIS) BANCOS DIANTEIROS, BANCO TRASEIRO ESQUERDO PARA (DOIS), ACOMPANHANTES, SUPORTE PARA CAIXA DE MEDICAMENTOS, CAIXA PLÁSTICA PARA MEDICAMENTOS, COLCHONETE REVESTIDO COM PLÁSTICO LAVÁVEL, DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO, GRAFISMO: TIPOGRAFIA DE AMBULÂNCIA ; JANELAS LATERAIS, LUMINÁRIA INCANDESCENTE, MACA RÍGIDA PADRÃO HOSPITALAR COM 03 (TRÊS) CINTOS DE SEGURANÇA, PELÍCULA OPACA NOS VIDROS LATERIAS SINALIZADOR COM SIRENE ELETROMECÂNICA CENTRAL LADEADA POR DUAS LANTERNAS COM SISTEMA PISCA-PISCA, SUPORTE DE SORO E SANGUE LATERAL DIREITA PRÓXIMO AO TETO E À CABECEIRA DA MACA, SUPORTE PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO DE SETE LITROS EM AÇO, AR CONDICIONADO NA CABINE E PARA O PACIENTE, COM ITENS DE SÉRIE DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA DE 12 MESES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - GO.	1	UNID.



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Fornecimento

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no fundo municipal de saúde da cidade de Inaciolândia e no endereço indicado no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vistoria

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria do veículo entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 118.580,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2023013909 e discriminados na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto na requisição de fornecimento do veículo, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotações:

05.0501.10.302.2052.2119 – 449052 – Fonte 102;

05.0501.10.302.2052.2119 – 449052 – Fonte 137.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se **06 de abril de 2024**, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

7.2. O prazo de entrega não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Requisição).



CLÁUSULA OITAVA

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA

Das Sanções

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento do veículo;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

9.1.3.2. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo



assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento de Produtos Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Rescisão
-----------------	-------------

10.1. Pela não entrega dos produtos contratados, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no fornecimento do veículo.

10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento do veículo.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor do veículo entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Da Multa
--------------------------	----------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Obrigações

- 12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:
- 12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização do veículo;
- 12.1.1. 2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.2.1. Realizar o fornecimento do veículo na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento do veículo contratados;
- 12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;
- 12.1.3. Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Questões Diversas

- 13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2023013909.
- 13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;
- 13.5. A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;
- 13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;
- 13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Casos Omissos

- 14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

- 15.1. Elegem-se o foro da comarca de Quirinópolis-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.
- 15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 06 de dezembro de 2.023.

PAULO CESAR

SISDELLI:10862808812

Assinado de forma digital por

PAULO CESAR

SISDELLI:10862808812

Dados: 2023.12.08 09:58:45 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

NIVIO LIMONGI

Data: 07/12/2023 13:13:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

F.M.S. – Fundo Municipal de Saúde

PAULO CESAR SISDELLI

Gestor do F.M.S.

Contratante

**NAVESA MERCANTIL DE
VEICULOS LTDA**

CNPJ Nº 10.953.767/0001-99

Contratado

Testemunha:

1º:

Regiane T. Ferreira

2º:

[Assinatura]

CPF:

91365759172

CPF:

0943.047421-91